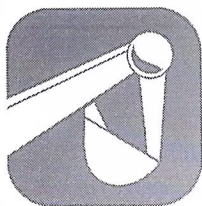




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

PROJETO DE LEI Nº 2/2021 e EMENDA Nº 6/2021

DATA: 18/01/2021

EMENTA: Institui a Sala do MEI – Micro Empreendedor Individual no Município de Novo Hamburgo.

AUTOR: Vereador Ito Luciano

RELATÓRIO

O Vereador Ito Luciano apresentou à Câmara Municipal, em 18 de janeiro de 2021, o Projeto de Lei nº 2/2021, o qual institui a Sala do MEI – Micro Empreendedor Individual no Município de Novo Hamburgo. O Projeto foi lido no expediente de 01/02/2021, conforme Ata nº 1/2021. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que o feito em tela é antijurídico, tendo em vista a existência de vício nomodinâmico (natureza formal propriamente dita) que assola o dispositivo 3º, a ausência de cogência normativa e a falta de inovação na ordem jurídica, bem como da não observância da melhor técnica legislativa material e formal que o assola, e que, em não sendo sanados os vícios apontados, poderá ser obstado o prosseguimento do processo legislativo pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, já que a nulidade apontada possui caráter relativo ou de natureza sanável. Notificado, o Autor apresentou a Emenda nº 6/2021, corrigindo os vícios apontados pela Procuradoria.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos arts. 42, 62 e 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que pertine à análise mais aprofundada do presente Projeto, entende esta relatoria que não há óbice ao prosseguimento do devido processo legislativo. A Emenda apresentada pelo Autor supriu os vícios apontados no parecer da Procuradoria da Casa.

Assim, melhor sorte não assiste ao projeto em apreço, qual não seja sua efetiva aprovação por esta Comissão. A partir disto, com os fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 2/2021 e à Emenda nº 6/2021, com o encaminhamento do mesmo ao Plenário desta Casa Legislativa, para análise e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador Fernando Lourenço
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, esta Comissão acompanha, por unanimidade, o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, opinando pela regularidade da proposição, com sua submissão à análise e votação em Plenário.

Novo Hamburgo, 10 de maio de 2021.

Vereador Sergio Hanich
Presidente

Vereador Ito Luciano
Secretário
(impe di do)